

## **LEI MUNICIPAL Nº 722/2002.**

***Autoriza contratação temporária  
emergencial de excepcional interesse  
público e da outras providências.***

***RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de  
Guabiju RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:***

***Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
contratar emergencialmente, pelo prazo de até três meses, renovável por igual período,  
em razão de excepcional interesse público, três operadores de máquinas, os quais  
perceberão a título de remuneração o mesmo valor pago ao cargo de igual  
denominação do quadro de servidores efetivos do Município.***

***Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de  
servidores na forma desta Lei, são as que constam no respectivo plano de carreira, no  
que tangem as atribuições inerentes ao cargo, bem como comprovação de capacitação  
neste tipo de atividade.***

***Art. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza  
administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 82  
do regime Jurídico Único (Lei 152/90).***

***Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por  
conta de dotações orçamentárias próprias.***

***Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a  
Lei Municipal nº 700 de 09 de maio de 2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.***

***Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de  
setembro de 2002.***

***Engº Rachid J. Elias Ghiggi  
Prefeito Municipal***

Registre-se e publique-se.